



## **Crime e Justiça em períodos de transição: Termo de Santa Luzia do Carangola (MG), 1880-1892**

RANDOLPHO RADSACK CORRÊA\*

### **1 - Apresentação**

O presente trabalho tem como objetivo mapear e caracterizar a partir da análise dos processos judiciais, os conflitos oficializados e julgados pelo Termo de Santa Luzia do Carangola, na região da Zona da Mata Mineira, entre os anos de 1880 e 1892. Esse é um desdobramento da dissertação de mestrado que defendemos sobre a criminalidade envolvendo cativos e livres na região de Santa Luzia do Carangola (RADSACK, 2012) entre os anos de 1880 e 1888.

Embora este trabalho se encontre em fase inicial, pretendemos ampliar o foco de análise para todas as categorias sociais dos envolvidos nos crimes. Em nossa dissertação, utilizamos somente os processos que envolviam escravos, fossem eles réus ou vítimas. A partir deste trabalho com novas hipóteses, nossa tentativa se enveredará para a análise de todos os processos criminais do recorte proposto. Avaliando os envolvidos de todas as camadas sociais inseridas nos trâmites processuais, dentre elas: livres, escravos e ex-escravos, homens e mulheres, pobres, indivíduos das camadas intermediárias e mesmo integrantes da elite local, será possível avaliar os conflitos gerados na região, como consequência do avanço e do progresso da mesma, no que tange às transformações políticas, administrativas, econômicas e culturais. Além da ampliação da abordagem temática, optamos pelo alargamento do recorte temporal, haja vista as transformações ocorridas em Santa Luzia do Carangola entre 1880 e 1892 como veremos posteriormente.

Nosso objetivo central é caracterizar, por meio da análise dos processos crimes da região, a atuação da Justiça frente ao aumento dos conflitos sociais gerados, consequentemente, pelas transformações ocorridas na região, entre a implantação do Termo de Santa Luzia do Carangola em 1880, até a sua elevação à categoria de Comarca após 1890

---

\*Professor do Curso de História da Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidades Carangola-MG.  
Chefe do Departamento de Ciências Humanas da Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidades Carangola-MG.  
Mestre em História Social e Política do Brasil pela Universidade Salgado de Oliveira / Niterói-RJ.

(HOSKEN, 1992). É importante ressaltar que esse tipo de análise se constitui inédita para a região, sendo parcialmente avaliada apenas no que diz respeito à criminalidade envolvendo escravos junto à comunidade livre.<sup>1</sup> Portanto, este tipo de abordagem ainda constitui uma “fronteira” a ser desbravada.

## **2 – Um breve histórico da Mata**

Segundo Angelo Alves Carrara, a Zona da Mata Mineira recebeu tal nome em decorrência da significativa floresta tropical que a cobria até o primeiro quartel do século XIX (CARRARA, 1992: 44). No que se refere a essa região, o pesquisador sugere que a mesma se divida em 03 sub-regiões<sup>2</sup>. Se opondo a ideia de homogeneidade para a Zona da Mata o autor apresentou, respectivamente, as seguintes divisões: Sul; Norte e Central:

*(...) na divisa com o estado do Rio de Janeiro, os municípios de Juiz de Fora, Mar de Espanha e Leopoldina caracterizavam-se pelas propriedades fundiárias maiores, com grande número de escravos e poucos pequenos proprietários(...)(CARRARA, 1992: 11).*

*(...) compreendia os municípios de Rio Pomba, Ubá, Viçosa e Muriaé – a área original dos aldeamentos indígenas do final do século XVIII e início do XIX – a estrutura fundiária era muito parcelada, o número de escravos era comparativamente bem menor, e a diversificação das atividades econômicas era acentuada (CARRARA, 1992: 12).*

*(...) haveria uma terceira sub-região, cujas características fundiárias e demográficas a aproximavam da parte central, e tardiamente veio a participar da cafeicultura de exportação. Compreendia os municípios de Ponte Nova e Manhuaçu (CARRARA, 1992: 12).*

---

<sup>1</sup> A dissertação de mestrado mencionada fez uso de 26 processos criminais envolvendo escravos, encontradas no Centro de Documentação Histórica do atual município de Carangola – MG.

<sup>2</sup> O autor se baseou na proposta de Elza Coelho de Souza, acerca da distribuição das propriedades rurais no estado de Minas Gerais, publicada pela Revista Brasileira de Geografia em 1951: SOUZA, Elza Coelho de. *Distribuição das propriedades rurais no estado de Minas Gerais*. Revista Brasileira de Geografia, jan-mar 1951, 13(1), p, 52-3.

Ao realizar esta divisão, Carrara buscou privilegiar os traços da economia regional, no que se refere ao processo de ocupação das terras, o tamanho e o uso da propriedade fundiária, a proporção de escravos na produção de cada região e a tipologia da produção para cada sub-região. (RADSACK, 2012: 20) Entre os três recortes acima caracterizados, a área Central será nosso principal ponto de análise, pois era aí que Santa Luzia do Carangola se localizava. Com base na análise do autor, é possível interpretar que entre as sub-regiões mencionadas, verificasse uma ampla diversificação no que tange aos aspectos, econômicos, sociais e, conseqüentemente, políticos. E porque não dizer nas práticas e usos da justiça?

No que se refere à ocupação de Santa Luzia do Carangola, nosso recorte geográfico, podemos destacar que a partir da década de 1840 as fronteiras agrícolas foram se expandindo com roças e construções, permitindo a fixação de aventureiros às margens ao longo do curso do rio Carangola e com a ampla intensificação da introdução dos tropeiros pelos sítios.

Em 16 de maio de 1855, São Paulo do Muriahé foi elevado à vila pela lei n.º 731<sup>3</sup>, incorporando Santa Luzia do Carangola como um de seus distritos (BOECHAT, 2006: 37). Posteriormente, a lei n.º 1.097 indicava que: “Artigo 1º: Fica criado um novo Districto de Paz no Município de São Paulo do Muriahe, com a denominação de – Districto de Santa Luzia do Carangolla.” Após todos os processos de elevações e incorporações, o município de Santa Luzia do Carangola foi criado pela lei provincial n.º 2.500 de 12 de novembro de 1878, parágrafos 6º e 7º. É importante ressaltar que, a instalação da Câmara Municipal ocorreu em 07 de janeiro de 1882, data que é comemorativa de aniversário do atual município de Carangola.<sup>4</sup>

No que se refere à questão demográfica da região, a população da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição dos Tombos de Carangola (referente ao atual município de Tombos-MG) possuía 2.958 habitantes, sendo 2.068 livres e 890 escravos de acordo com o Recenseamento Geral do Império em 1872. A Paróquia de Santa Luzia do Carangola, criada em 1866, registrava neste mesmo recenseamento 4.954 habitantes, sendo 4.135 homens livres

<sup>3</sup> Lei n.º 731 de 16 de maio de 1855. Arquivo Público Mineiro. Disponível em: <[http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/publicos\\_docs/photo.php?lid=66240](http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/publicos_docs/photo.php?lid=66240)> Acesso em: 01 ago 2012.

<sup>4</sup> Gazeta de Carangola – Edição Histórica do Centenário. Carangola: 1982.

e 819 escravos. Somando os moradores das duas paróquias percebemos o total de 7.912 habitantes, sendo 1.709 escravos, divididos entre 886 homens e 823 mulheres.<sup>5</sup>É importante ressaltar que neste ano (1872) Santa Luzia do Carangola ainda integrava o distrito de Nossa Senhora da Conceição dos Tombos de Carangola, que por sua vez pertencia a São Paulo do Muriaé (ANDRADE, 2011: 44).

### **3 - A Expansão e a Criminalidade**

No período que corresponde à emancipação do município até a proclamação da República, muitas transformações ocorreram do ponto de vista nacional, refletindo diretamente no âmbito regional. Criado em 1880, o Termo de Santa Luzia do Carangola era submetido à Comarca do município de Manhuaçu – MG, até a sua elevação à Comarca em 1890. É importante ressaltar que nos diversos aspectos mencionados, essa década viabilizou transformações locais que ajudam a explicar o significativo aumento da criminalidade local como mostraremos no decorrer deste trabalho.

No que tange à história política do Brasil, o século XIX representa o período de construção do que entendemos por Estado-Nação. Segundo Ivan de Andrade Vellasco, o fim do sistema colonial e os primeiros caminhos do Estado imperial brasileiro, fez da primeira metade do Oitocentos, um período frágil no que tange à construção da estrutura judiciária e consequentemente da elaboração de suas leis. De acordo com o autor, a segunda metade do século XIX, apresenta o esforço da construção da máquina administrativa centralizada, evidenciando a tentativa de assegurar o monopólio do poder e da integridade territorial (VELLASCO, 2004: 15).

Em sua obra sobre violência, criminalidade e administração judiciária na Província mineira, Vellasco indica que:

---

<sup>5</sup> As informações do “Recenseamento Geral do Império de 1872” foram disponibilizadas pelo CEBRAP – Centro Brasileiro de Análise e Planejamento por meio magnético.

*A afirmação de um poder central, capaz de exercer o monopólio da jurisdição sobre o território nacional, realizou-se através de um processo permanente de luta e negociação com determinados agentes e grupos sociais de bases regionais, que encarnavam tendências centrífugas, em grande medida condicionadas pela própria formação social da época, quando, em grande parte do nosso território, ainda não se fazia presente, claramente definido. Um quadro de trocas econômicas entre elas que só no início do século XIX começa a ganhar expressão. A conquista, portanto do 'monopólio legítimo do uso da violência e da tributação', vale dizer, da aplicação da justiça e ordenamento social, desenvolve-se num quadro social cuja dinâmica é extremamente ambígua (VELLASCO, 2004: 16).*

O primeiro conjunto de normas vigentes para o Brasil após a sua Independência, foi a Constituição do Império Brasileiro de 1824<sup>6</sup>, demonstrando por meio de sua outorga o caráter centralizador do primeiro reinado brasileiro. Porém, no que tange à questão da criminalidade no país, o tema veio a ser tratado de forma relevante somente pelos códigos sancionados posteriormente.

Em 16 de dezembro de 1830, poucos meses antes da abdicação de D. Pedro I, foi sancionado o Código Criminal<sup>7</sup>, que vigorou de 1830 a 1891, servindo para o julgamento dos processos criminais durante quase todo o século XIX. Em 29 de novembro de 1832, pouco tempo após a abdicação do imperador, foi sancionado o Código do Processo Criminal<sup>8</sup>, que proporcionou maior autonomia aos proprietários rurais das províncias a partir da possibilidade de escolha de seus representantes, na figura do juiz de paz, autoridade judiciária do município (FLORY, 1986).

De acordo com Marcelo de Souza Silva:

*Com o Código de 1832 estavam estabelecidos os parâmetros entre as relações indivíduos e Estado, mas não devemos deixar de notar que isto também foi fundamental para o Estado legitimar sua presença no dia a dia das pessoas,*

---

<sup>6</sup> *Constituição Imperial Brasileira, 1824*. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao24.htm)> Acesso em 13 set 2013.

<sup>7</sup> *Código Criminal, 1830*.

Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm)>. Acesso em 13 set 2013.

<sup>8</sup> *Código do Processo Criminal, 1832*.

Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm)> Acesso em 13 set 2013.



*consolidando seu papel de mediador de conflitos e fundador de padrões de comportamento (SILVA, 2008: 60).*

Baseado na comarca de Uberaba, o autor demonstra que a criminalidade encontrada nessa região pouco se diferenciou de outros casos encontrados no século XIX. No entanto, ressalva que o alto índice de crimes contra a pessoa se destaca a partir de seu trabalho. Os homicídios avaliados pelo autor indicam que em Uberaba, boa parte dos crimes encontrados ocorreu por meio de rixas antigas entre pessoas conhecidas e que a justiça da região, (assim como em Santa Luzia do Carangola) atuou como repressora e intermediadora de conflitos.

Ivan Vellasco afirma que:

*(...) o judiciário ter-se-ia constituído um lócus privilegiado do processo de negociação da ordem que, ao mesmo tempo em que estabelecia regras impessoais, conformando códigos morais e valores, afirmava a presença e intervenção do poder público como um espaço de mediação, cuja legitimidade apresentava-se através do discurso normativo, impessoal e universalizante (VELLASCO, 2004: 24).*

Assim, o acesso à justiça significava a possível ativação de direitos com a percepção e a vivência de determinados mecanismos institucionais, sempre sobre um quadro de incertezas e de expectativas no que tange a estabilidade das posições sociais e do cotidiano dos indivíduos de grupos sociais distintos. Acionar a justiça expressava, sobretudo, a luta pelos direitos particulares, por intervenção direta do poder Estado, porém sem garantias de resolução dos interesses.

Trabalhar com o contexto jurídico do século XIX no Brasil, sem dúvida alguma, é um grande desafio (GRIMBERG, 2006). Ao nos debruçarmos sobre o processo criminal enquanto fonte, podemos visualizar diversos casos de relações cotidianas marcadas pelos conflitos, que oficializados nos autos processuais, foram intermediados pela justiça. Sem dúvida, o processo

criminal é marcado por um discurso dominante, tendo sua redação intermediada pelo escrivão que, naquele ato, se configurava como um dos representantes da justiça.

No que se refere ao Termo de Santa Luzia do Carangola, foram encontrados aproximadamente 299 processos criminais entre os períodos de 1880 a 1892<sup>9</sup>. Com base nessas fontes, não existe até o presente momento, qualquer análise das características criminais do referido termo. É importante ressaltar, que a partir da pesquisa realizada anteriormente no mestrado, nossa abordagem se referia exclusivamente aos crimes envolvendo cativos, entre os anos de 1880 e 1888. Por meio dessa primeira análise percebemos a vasta documentação criminal ainda não explorada e decidimos ampliar a abordagem temática e geográfica como mencionamos na apresentação deste trabalho.

O estudo da Mata Mineira vem mostrando grande amplitude no cenário da pesquisa acadêmica nas últimas décadas (PRATA, 2012). Sendo a Mata uma região heterogênea em vários aspectos, muitos pesquisadores vêm se debruçando nos arquivos regionais no intuito de desvendar questões abertas, no que se refere à sua historiografia. Assim, esse presente estudo surge na tentativa de realizar uma pequena contribuição no conjunto das pesquisas acerca da Zona da Mata Mineira.

No decorrer dos trabalhos sobre a criminalidade escrava em Santa Luzia do Carangola, entre os anos de 1880 e 1888, tivemos acesso a toda documentação criminal disponível no município. Mesmo que só nos interessassem os processos que envolviam escravos<sup>10</sup>, percebemos a existência de uma ampla documentação a ser trabalhada. Assim, ao fim do projeto desenvolvido com a escravidão local, levantamos toda a documentação criminal existente, que em grande parte se referia ao Termo criado no município. Mesmo que uma grande parte da documentação criminal se estendesse para o século XX, decidimos permanecer com o nosso foco de análise durante o século XIX, localizando aproximadamente

---

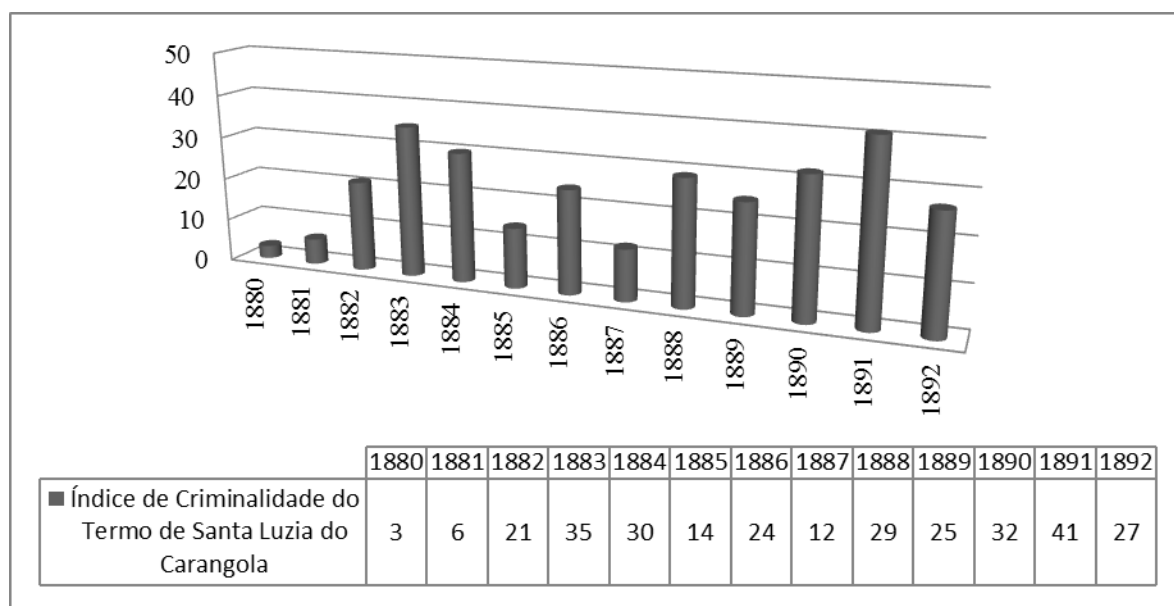
<sup>9</sup> Fizemos a opção de contabilizar os processos criminais que foram iniciados um ano após a elevação da Comarca de Santa Luzia do Carangola, justamente para analisarmos o processo de transição.

<sup>10</sup> Para o trabalho de mestrado analisamos 26 casos envolvendo 34 escravos nos processos criminais de Santa Luzia do Carangola.

299 processos criminais, em um contexto onde Santa Luzia do Carangola foi palco de importantes transformações do ponto de vista político, administrativo e econômico.

Ao perceber a grande massa documental realizamos a catalogação dos mesmos, chegando à constatação do alto índice de criminalidade no fim do século XIX. Mais especificamente no que tange as oscilações entre os anos de 1880 e 1892 que verificaremos a seguir. Ao analisarmos previamente os 299 processos criminais ocorridos em Santa Luzia do Carangola no recorte destacado, alguns dados importantes nos chamaram a atenção. Ao percebermos a quantidade de crimes em uma escala anual (Tabela 1), identificamos que esses conflitos ocorreram em períodos de mudança na localidade.

**Tabela 01 – Índice de Criminalidade do termo de Santa Luzia do Carangola**



**Fonte:** Fundo Fórum – Processos Criminais - Centro de Documentação História de Carangola-MG.

A partir dos dados constantes acima, é importante relacionar alguns acontecimentos em destaque no município durante esse período:

- 1880: É criado o Termo de Santa Luzia do Carangola.
- 1882: Ano da emancipação do município.



- 1885/1886: Tem início a obra para a construção da linha férrea na cidade.
- 1889: A linha de férrea se estende para o distrito de Faria Lemos.
- 1890: Cria-se a Comarca de Santa Luzia do Carangola e a partir de 1891/1892 iniciam-se definitivamente os trabalhos.

É possível analisar que na emancipação do município (1882), o número de crimes saltou de 06 para 21 conflitos. Cabe ressaltar que, a elevação do Termo de Santa Luzia do Carangola se deu no mesmo período. Podemos deduzir que a presença significativa da justiça local e de sua atuação direta nesse momento, permitiu a oficialização dos conflitos, agora registrados nos processos criminais. Esse expressivo aumento proporcional de crimes, se comparados aos dados demográficos citados anteriormente, poderia estar intimamente ligado à significativa ação judicial a partir da criação do Termo.

Outro fato significativo ocorreu em 1886, quando a linha férrea chegou ao município. Hipoteticamente podemos entender que o aumento de 14 para 24 conflitos, esteja relacionado à presença de “forasteiros” na região, destinados ao processo de implantação da estrada de ferro, como identificamos na transcrição de parte do processo abaixo citado.

O processo tramitado em 1889 evidencia o seguinte conflito:

*No dia cinco do corrente mez, transitava José Lourenço do Carmo, pelo leito da linha férrea Leopoldina ao chegar a caixa d'agua próxima a povoação de São Matheus e Estação de Faria Lemos<sup>11</sup>, foi agredido inesperadamente pelo denunciado Sebastião Cardoso, que advertindo ao ofendido que era prohibido transitar pela linha, não lhe deo tempo de se retirar descarregando-lhe golpes de picareta digo golpes com broca de ferro que consigo trasia, fazendo na victima os ferimentos descriptos no auto do corpo de delicto(...).<sup>12</sup>*

É possível perceber a partir de tal relato, que a chegada da linha férrea trouxe com ela o possível aumento da criminalidade para a região. O réu Sebastião Cardoso era de nacionalidade portuguesa e estava nessa região em função da manutenção e ampliação da Estrada de Ferro “Leopoldina Railway”. A presença de “forasteiros” pode, nesse momento, indicar a potencialização de parte dessa criminalidade ocorrida em Santa Luzia do Carangola.

<sup>11</sup> Na época se constituía distrito pertencente à Santa Luzia do Carangola.

<sup>12</sup> Processo FCR-18/04 - Fundo Fórum/Criminal – CDH/Carangola – MG.

É importante perceber que esse acontecimento se dá, quando a estação da sede do município já estava construída. Este fato ocorreu durante a expansão da linha férrea para o distrito de Faria Lemos.

Ao analisar a Tabela 01, identificamos um expressivo aumento da criminalidade no ano de 1891. O referido ano marca o período de transição entre o Termo e a Comarca do município. Ao longo do desenvolvimento tese, tentaremos identificar os motivos que culminaram na elevação dos delitos registrados nos processos.

Na análise de criminalidade envolvendo escravos e livres entre 1880 e 1888, buscávamos a motivação dos conflitos locais, concomitantemente a uma possível tipologia dos crimes. Ao contrário do que pensávamos inicialmente, os indivíduos livres se caracterizaram potencialmente violentos em comparação aos cativos. O número de ofensas físicas cometidas por livres vitimando cativos foi muito superior em relação aos crimes cometidos por escravos. Contudo, os crimes cometidos pelos cativos indicavam que a morte era o meio mais comum para a resolução de seus conflitos.

#### **4 – Considerações Finais**

Acerca dos motivos que ocasionavam os conflitos envolvendo escravos, apresentamos o seguinte posicionamento:

*Ressaltamos a inexistência de grandes revoltas ou motins para os casos que abrangem a região de Santa Luzia do Carangola. Afirmamos que os crimes que encontramos ocorreram por situações diversificadas, por motivos particulares no decorrer desse cotidiano de sobrevivência. Contudo, não podemos desmerecer esses atos. Pelo contrário. A partir da oficialização dos conflitos nos processos criminais, percebemos uma maneira peculiar de resistência não somente à condição de escravos. Vimos também, a configuração dos crimes pela insatisfação da quebra de acordos tácitos estabelecidos entre integrantes de condições sociais distintas. Os conflitos existentes nessa região nos proporcionam uma análise diferenciada do ponto de vista de uma comunidade com baixa mão de obra cativa. Percebemos assim, que a própria estrutura escravocrata do município não permitiu amplas sublevações (RADSACK, 2012: 139).*

Entendemos que o significativo aumento da criminalidade esteja diretamente associado à presença da justiça junto à comunidade, a partir de 1880, com a criação do Termo de Santa Luzia do Carangola. Acreditamos que boa parte dos 299 delitos a serem analisados esteja ligada à quebra dos costumes comuns dessa sociedade (THOMPSON, 1998), independente da categoria social. Nessa pequena sociedade, qualquer ato que fugisse a sua “normalidade” seria, possivelmente, recepcionado com estranheza e com certa resistência. O expressivo aumento dos crimes, a partir das estatísticas anuais verificadas, pode estar intrinsecamente vinculado às transformações locais, que por sua vez, são consequências das mudanças políticas (Império x República) do país nos últimos decênios do século XIX (CARVALHO, 1999).

Para se ter uma dimensão das publicações disponíveis na imprensa de época, localizamos por meio de um processo criminal, o caso do julgamento do Promotor Público Salermo Ferreira Barbosa, que ao tentar incriminar um senhor de escravos por excesso de agressão física em seu cativo, acabou se tornando vítima de uma parcela da sociedade, que reprovou seu ato contra um representante das camadas senhoriais locais.

Assim, um grupo de pessoas acabou por publicar no jornal “O Carangolense”<sup>13</sup>, um abaixo assinado contra o Promotor Público, solicitando ao Presidente da Província, o seu afastamento imediato:

*Carangola, 28 de Setembro de 1884.*  
*Nós abaixo assinados, reclamamos, em nome dos sagrados foros da justiça, constantemente violados pela imprudencia, e inépcia de um moço, - arvorado sob inexactas informações de protectores irreflectidos, em funcionário publico, exercendo há tempos as nelindrozias atribuições de Promotor Público d'esta Comarca, pela exoneração do mesmo empregado, cujos erros e desatinos tem sido tantos quase podem ser enumerados pelos dias do respectivo exercício para o qual o dever é pura ficção, e a lei uma letra morta. Poderíamos especificar, aqui alguns dos factos mais notáveis, ou liberdade individual; entretanto, prescindimos de o fazer n'esta occasião, limitando-nos à attestar a verdade d'esta affirmativa sob nosso empenho de honra; tornando, contudo, segundo fasemos, o compromisso de declinar os factos, se for mister practica-lo.*

---

<sup>13</sup> Jornal publicado em 12 de Outubro de 1884, sob o número 53.

*Os desvarios tem sido tantos, e tão graves, que alguns d'elles já tem motivado sérios clamores na imprensa, e queixas offerecidas ao superior legitimo.*

*O Exmo. Governo Provincial prestaria um relevante serviço, à causa da ordem, e da justiça, e daria uma satisfação completa, quanto fundada – aos habitantes d'esta Comarca, demittindo o actual Promotor Publico, - Salermo Ferreira Barbosa do referido cargo, para o qual foi o mesmo tão impropriamente nomeado, quanto o interesse geral, e garantia dos direitos exigem sua prompta exoneração: e assim o esperão firmemente os abaixo assignados.<sup>14</sup>*

Os indivíduos que assinaram esse documento são qualificados como eleitores, jurados, sacerdotes e tabeliões, configurando assim a parcela mais abastada da localidade.

Sendo o processo crime a principal fonte a ser analisada, nossa proposta se constitui no mapeamento e na caracterização da criminalidade local, juridicamente contextualizada no Termo do município. A partir dessas fontes, nos cabe responder se os crimes encontrados em quantidade significativa nas escalas anuais estão vinculados às transformações ocorridas no município entre os anos de 1880 e 1892.

Um estudo desse tipo possui a relevância de poder personificar essa massa documental, até então esquecida por décadas no município. Avaliando que a presença da justiça na região possui mais de um século, consideramos de extrema importância esse tipo de estudo para a região, contribuindo com a sua configuração jurídico-criminal a partir de sua formação na segunda metade do século XIX.

### **Referências Bibliográficas**

ANDRADE, Vitória Fernanda Schettini de. *Os Sertões de São Paulo do Muriahe: Terra, Riqueza e Família na Zona da Mata Mineira 1846-1888*. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 2011. Tese (Doutorado em Ciências Sociais em Desenvolvimento Agricultura e Sociedade).

BOECHAT, Maria Cristina Coutinho Robert. *A ocupação da região de Carangola: um estudo sobre a expansão das fronteiras agrícolas da zona da mata mineira na segunda metade do século XIX*. Universidade Severino Sombra, Vassouras, 2006. Dissertação (Mestrado em História).

---

<sup>14</sup> Processo n.º 212 – Maço 18 – Fundo Fórum/Criminal – CDH/Carangola – MG.

CARRARA, Angelo Alves. *A Zona da Mata de Mineira: diversidade econômica e continuísmo (1839-1909)*. Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1993. Dissertação (Mestrado em História).

JESUS, Alysson Luiz Freitas de. *No sertão das Minas: escravidão, violência e liberdade 1830-1888*. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: Fapemig, 2007.

MACHADO, Maria H. *Crime e Escravidão. O Plano e o Pânico: Os movimentos sociais na década da abolição*. 2ª Edição. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2010.

ROSEMBERG, André. *Ordem e burla: processos sociais, escravidão e justiça, Santos, na década de 1880*. São Paulo: Alameda, 2006.

SILVA, Cesar Mucio. *Processos-crime: escravidão e violência em Botucatu*. São Paulo: Alameda, 2004.

VELLASCO, Ivan de Andrade. *As Seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da justiça: Minas Gerais – Século 19*. Bauru: Edusc, 2004.